e como nelle se contém: E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não haja de passar, sem embargo das Ordenações, que o contrario determinão. Dado no Palacio de Mafra em 17 de Outubro de 1799. = Com a Assignatura do Principe Regente Nosso Senhor., e com a do Marquez Mordomo Mór.

Regist. na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no Livro 4.º da Junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, a fol. 53. vers., e impresso na Impressão de Antonio Rodrigues Galhardo.

Tendo consideração a que a Academia Real das Sciencias em consequencia de haver-se interrompido a continuação da Loteria, que Eu havia permittido se fizesse a beneficio da Santa Casa da Misericordia, do Hospital Real de S. José, e da mesma Academia, se acha destituida dos indispensaveis meios de continuar os trabalhos scientificos, em que tão util, e gloriosamente se tem empregado por espaço de vinte annos. E querendo dar-lhe novas demonstrações, e provas da Minha Real Benevolencia, e da satisfação com que tenho presenciado o seu zelo, e efficacia em promover os progressos das Sciencias, e Artes, que maiores utilidades podem trazer a Nação Portugueza, e ao Meu Real Serviço: Hei por bem fazer-lhe mercê da quantia de 4:800$000 rs. annuaes por ora, que lhe serão pagos pelo cofre do Thesoureiro Mór do Meu Real Erario, em quanto Eu não mandar o contrario, e não fôr servido tomar a este respeito novas providencias, que firmem de huma vez a subsistencia, como a organisação e ordem de huma Corporação, cuja evidente utilidade Me determinou a tomala debaixo da Minha Real, e Immediata Protecção de que ella se tem feito tão benemerita. O Marquez Mordomo Mór, e Presidente do Meu Real Erario o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio de Mafra em 4 de Novembro de 1899. = Com a Rubrica do Principe Regente Nosso Senhor.

Nos manuscritos de M. Antonio da Fonceca.

Havendo-Me sido presente que algumas Pessoas tem pertendido obter Revistas Ordinarias das Decisões do Conselho do Almirantado nas Causas de sua Competencia, como acaba de acontecer a respeito da que este Tribunal proferio em confirmação da Sentença dada pelo Juiz de Fóra da Villa de Vianna sobre Prezas, a favor de Pedro Momér, Costa, e Companhia, contra o Armador Hespanhol Dom José Fernandes Guerra; e sendo ao mesmo passo certo que a Ordenação do Livro terceiro, titulo noventa e cinco, o Regimento do Desembargo do Paço, e a Carta de Lei de tres de Novembro de mil setecentos sessenta e oito, só admittem hum semelhante Recurso (nos unicos dous casos de nullidade manifesta, ou notoria injustiça) das Sentenças proferidas nas Relações do Reino, o